

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS-CEARÁ

GABINETE DO VEREADOR

PEDRO FELIPE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) N° 005/2025

“CRIA O CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DE PCD, E A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PCD NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
PROTÓCOLO N° 015 / 2025
RECEBI HOJE, 34 / 03 / 25
Guilherme R. Cândido
SERVIDOR(A)

SEÇÃO I

DO CADASTRO DE IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL DE PCD

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de identificação das pessoas com deficiência de qualquer natureza e mobilidades reduzidas no Municipio de Orós/CE, de natureza permanente, em local a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para identificação, quantificação e localização de pessoas com deficiência, como o tipo e o grau de deficiência, e as informações relativas à qualificação profissional da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - O interessado em fazer parte do cadastro deverá comparecer em local a ser definido pelo Poder Executivo, portando os documentos de identificação como RG, CPF, comprovante de residência, laudos médicos e quaisquer outros que comprovem a sua condição de deficiente.

Art. 3º O cadastro deverá ser disponibilizado para consulta e poderá ser acessado pelas instituições públicas e privadas a qualquer tempo e estará

disponível no Portal da Transparência da Câmara e da Prefeitura Municipal.

§1º– As informações contidas no cadastro servirão para orientar a elaboração de políticas públicas para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, levando-se em consideração suas necessidades específicas distribuição e concentração pelo território do Município de Orós/CE.

§2º – As empresas poderão utilizar-se do cadastro para efeito de contratação de pessoas com deficiência, em cumprimento à legislação estadual e federal, especialmente da Lei Federal nº 8.213/91.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo que determina a Lei Orgânica Municipal, a contar da publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO II

DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PCD

Art. 6º Aos inscritos no Cadastro de identificação Municipal de PCD é facultada a requisição de Expedição da carteira de identificação PCD, documento oficial a ser expedido pelo Município de Orós/CE que servirá como confirmação da devida inscrição no Cadastro.

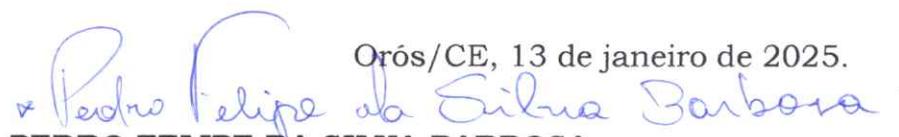
Art. 7º A carteira de identificação Municipal de PCD deverá conter:

- a- Nome completo da pessoa identificada;
- b- Foto 3x4;
- c- CPF;
- d- Documento de identidade, com órgão de expedição;

- e- CID da deficiência que acomete a pessoa identificada, certificada através de atestado médico;
- f- Necessidade de tratamento ou comunicação especial, se houver.

Art. 8º O Poder Executivo criará um método de validação dos documentos expedidos, seja através de número aleatório, de QRcode, ou tecnologia similar, que possa ser validado através do endereço eletrônico do município, de forma a confirmar a veracidade das informações lançadas na carteira de identificação PCD.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Orós/CE, 13 de janeiro de 2025.
PEDRO FELIPE DA SILVA BARBOSA

VEREADOR



INCLUSÃO VALORES CRISTÃOS DIREITO À VIDA E SOCIAL

✉ @adv.pedrofelipe ☎ (88)9.9749-6895

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência (PCD) e da Carteira de Identificação de PCD surge da necessidade urgente de promover a inclusão social, garantir direitos e facilitar o acesso a serviços e benefícios destinados a essa população. A seguir, apresentamos os principais pontos que justificam a implementação deste projeto de lei:

1. Reconhecimento da Diversidade e Direitos Humanos: A Constituição Federal e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência,

ratificada pelo Brasil, asseguram que as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de oportunidades e à não discriminação. A criação de um cadastro específico é um passo fundamental para garantir que esses direitos sejam efetivamente respeitados e promovidos no âmbito municipal.

2. Facilitação do Acesso a Serviços e Benefícios: Um cadastro municipal permitirá que a administração pública tenha um mapeamento preciso da população PCD, facilitando a implementação de políticas públicas adequadas. Além disso, a Carteira de Identificação de PCD servirá como um documento que assegura o acesso a benefícios, como isenções fiscais, prioridade em filas e acesso a programas sociais, promovendo a inclusão e a dignidade.

3. Planejamento e Implementação de Políticas Públicas: Com dados atualizados e precisos sobre a população com deficiência, o município poderá planejar e implementar políticas públicas mais eficazes, que atendam às necessidades específicas dessa população. Isso inclui áreas como saúde, educação, transporte, acessibilidade e inclusão no mercado de trabalho.

4. Promoção da Acessibilidade: O cadastro permitirá identificar as principais barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, possibilitando a criação de estratégias para a eliminação dessas barreiras. A acessibilidade é um direito fundamental e deve ser garantida em todos os espaços públicos e privados.

5. Conscientização e Sensibilização da Sociedade: A criação do Cadastro Municipal e da Carteira de Identificação de PCD também contribuirá para a conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às diferenças. A visibilidade da população PCD é essencial para combater preconceitos e promover uma cultura de respeito e aceitação.

6. Integração com Outras Políticas Públicas: O cadastro poderá ser integrado a outras iniciativas municipais, como programas de saúde,

educação inclusiva e assistência social, garantindo uma abordagem holística e intersetorial no atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.

7. Apoio à Família: A identificação das pessoas com deficiência também beneficiará suas famílias, que muitas vezes enfrentam desafios adicionais. Com um cadastro, será possível direcionar recursos e apoio às famílias, promovendo um ambiente mais inclusivo e acolhedor.

Diante do exposto, a criação do Cadastro Municipal de Identificação das Pessoas com Deficiência e da Carteira de Identificação de PCD é uma medida necessária e urgente para garantir os direitos, a dignidade e a inclusão social dessa população. A aprovação deste projeto de lei representa um compromisso do município com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos tenham a oportunidade de participar plenamente da vida comunitária.

Orós/CE, 13 de janeiro de 2025.

PEDRO FELIPE DA SILVA BARBOSA

VEREADOR

